



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

LEI Nº 25, de 1º de DEZEMBRO de 1969.

Revoga a Lei Nº 32, de 26/12/66 e institui a Taxa de Serviços Urbanos, compreendendo os seguintes serviços: Remoção de Lixo, Custeio da Iluminação Pública e Conservação de Calçamento e Ruas não calçadas.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artº 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, que revoga a Lei Municipal nº 32, de 26 Dez 1966.

Artº 1º - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de remoção de lixo, custeio de iluminação pública e conservação do calçamento e ruas não calçadas.

Artº 2º - A Taxa definida no artigo anterior incidirá sobre todos os imóveis localizados no perímetro urbano da Cidade beneficiados pelos referidos serviços.


Artº 3º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos é o metro de testada do terreno, multiplicado pelo número de serviços prestados ou postos a disposição do contribuinte.

Artº 4º - A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos será de 0,3% (três décimos por cento) do salário mínimo vigente, por metro de testada da propriedade e por serviço prestado.

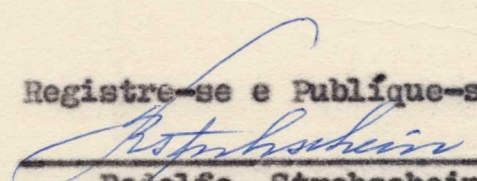
§ único - A Taxa de Serviços Urbanos será arrecadada juntamente com o Imposto Predial.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de JANEIRO de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, RS, 1º de DEZEMBRO de 1969.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.